EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2024

Ementa: Altera a Lei Orgânica do Município de Cabrobó e dá outras Providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE CABROBÓ, ESTADO DE PERNAMBUCO, nos termos da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. O *caput*, do Artigo 13, da Lei Orgânica do Município de Cabrobó passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Os Vereadores tomarão posse às 11h (onze horas) do dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, em sessão solene presidida pelo Vereador mais votado pelo povo entre os presentes, qualquer que seja o número desses, e prestarão o compromisso de "cumprir fielmente o mandato, guardada a Constituição e as leis".**

Art. 2°. O § 3º e *caput*, do Artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Cabrobó passam a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 23. Na solenidade de posse, estando presente a maioria absoluta dos Vereadores, ainda sob a presidência do mais votado, proceder-se-á a inscrição da(s) chapa(s) para eleição dos membros da Comissão Executiva. Sendo a eleição dos membros da Comissão Executiva realizada no dia 1° de janeiro do ano do início da legislatura, às 17h (dezessete horas), ainda sob a presidência do mais votado.**
>
> **§ 1° O mandato da Mesa será de 02 (dois) anos, com direito a apenas uma recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.**
>
> **[...]**
>
> **§ 3º A eleição para renovação dos membros da Comissão Executiva realizar–se–á obrigatoriamente na última sessão ordinária do segundo ano da legislatura, da sessão Legislativa do ano anterior à posse dos eleitos."**

Art. 3º. O *caput* do Art. 51 da Lei Orgânica de Cabrobó passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 51. O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse às 17h (dezessete horas) do dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição, em sessão solene, após a eleição da mesa diretora**

da Câmara Municipal ou, se esta não estiver reunida, perante a autoridade judiciária competente, ocasião em que prestarão o seguinte compromisso:
"Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, promover o bem geral dos municípios e exercer o cargo sob inspiração de democracia, da legitimidade e da legalidade"."

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cabrobó, aos 19 dias do mês de dezembro de 2024.

Paulo Gonçalves do Nascimento
Presidente

Glênio Rodrigues Nogueira
1º Vice-Presidente

Wagner Lira Marques
2º Vice-Presidente

Karla Amando da Silva
1ª Secretária

Cristiano Santos dos Anjos
2º Secretário em Exercício